

Proc. TC-013.642/2015-4

Tomada de Contas Especial (Recurso de Revisão)

PARECER

À vista dos elementos contidos nos autos, manifestamo-nos de acordo com a proposta alvitrada pela unidade técnica à peça 106, cabendo apenas um singelo registro quanto à possibilidade de se aferir a prescrição no atual estágio do feito.

O processo de cobrança executiva vinculado às presentes contas foi regularmente constituído e remetido para o órgão responsável em 5/10/2020 (peça 23 do TC 30.756/2020-0, apenso). Conforme salientado pela unidade técnica, nesse caso aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 10 da Resolução-TCU 344/2022, *verbis*:

Art. 10. A ocorrência de prescrição será aferida, de ofício ou por provocação do interessado, em qualquer fase do processo, ressalvado o disposto no parágrafo único.

Parágrafo único. No caso de dívidas sujeitas à cobrança judicial, o Tribunal não se manifestará sobre a prescrição caso já tenha sido remetida a documentação pertinente aos órgãos ou entidades executores.

Nada obstante, a exemplo da manifestação da Procuradora-Geral do MP/TCU no âmbito do TC 024.574/2008-2, temos defendido que o limite temporal para a análise da prescrição que melhor contempla o objetivo maior do processo de controle externo deve ser o efetivo ajuizamento da execução. No aludido feito, a chefe do *parquet* propôs ao Tribunal que, “ao modular os efeitos da indigitada Resolução-TCU n.º 344/2022, fixe entendimento de que a prescrição poderá ser reavaliada de ofício ou a requerimento das partes, do Ministério Público ou dos órgãos/entidades legitimados a promover a cobrança judicial das dívidas, desde que: (i) o exame da prescrição tenha sido realizado antes da publicação da Resolução-TCU n.º 344/2022; e (ii) não tenha ainda havido a judicialização do acórdão.”

No caso concreto, observamos que a execução do título extrajudicial já foi ajuizada em desfavor dos responsáveis (Processo 0801385-74.2021.4.05.8200, que tramita na 2ª Vara Federal de João Pessoa, peça 24 do TC 30.756/2020-0, apenso). Sendo assim, mesmo segundo a tese que defendemos, não compete mais ao TCU examinar a matéria.

Ministério Público de Contas, em 16 de outubro de 2023.

(assinatura digital)

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
Procurador